= LEI Nº 2.207, DE 02 DE AGOSTO DE 1989 =

"Dispõe sobre isenção de tributos que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - As empresas cinematográficas ou teatrais que se estabelecerem neste município ficarão isentas dos seguintes tributos:

I - imposto sobre serviço de qualquer natureza - ISS -;

II - imposto predial urbano - IPTU -;

III - taxa de licença para fiscalização de funcionamento - FUN-FIS -;

IV - taxa de licença para localização.

Parágrafo único. Se a empresa não for a proprietária do imóvel onde são projetados filmes ou apresentadas peças teatrais, para obter a isenção do mencionado no inciso II deste artigo, deverá comprovar, através de contrato, ser a responsável pelo pagamento deste tributo.

Artigo 2º - Para usufruir dos benefícios acima discriminados, a empresa terá de:

I - apresentar requerimento solicitando as isenções;

II - comprovar o seu cadastramento junto ao setor competente da Prefeitura Municipal;

III - submeter-se, anualmente, a vistoria em suas instalações.

Artigo 3º - As isenções de que trata a presente lei terão a duração de dez anos, contados a partir da data da concessão inicial.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 02 de agosto de 1989.

ELIO MICHELONI
Prefeito do Município

Ato publicado
Em 17/08/89.

JURANDIR DELMIRO DANTAS
Diretor Financeiro